



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 112/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 112/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/10/2025 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinada e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, será anulada parte de dotação orçamentária, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 112/2025, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, para suplementação referente a aquisição de materiais permanentes do programa de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde, cuja Emenda Parlamentar foi destinada para aquisição dos itens necessários a melhoria dos serviços de atendimento odontológico.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à **existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Quanto ao aspecto financeiro a matéria é de competência da douta comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

Assim sendo, esta relatora após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, sou **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 22 de outubro de 2025.

Andréia Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATORA

Cleber Antonio Maretto
CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM A RELATORA

José Lúcio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA

Sérgio Paulo Batista de Souza
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA...COM A RELATORA

Saulo Maretto
SAULO MARETO.....COM A RELATORA

